

PORTARIA/SEMED N° 39 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

Alteração da Portaria/SEMED N° 37 de 20 de setembro de 2023, que instituiu o Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE, como a ferramenta para cadastro de matrículas da Rede Municipal de Ensino de Araguatins/To.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS/TO, no uso de suas atribuições que lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a qualidade dos serviços prestados à Comunidade Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de normas para o direito constitucional de acesso e permanência na Rede Municipal de Ensino de Araguatins- TO, seja assegurado;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a regulamentação dos procedimentos de matrículas nas Unidades Educacionais da Rede, nos níveis de Educação Infantil (Creche e Pré Escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos - EJA;

CONSIDERANDO o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula na Rede Municipal de Ensino de Araguatins - TO;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para matrículas na Rede Municipal de Ensino de Araguatins - TO.

Art. 2º - A solicitação de matrícula nas Unidades Educacionais (Escolas e Centro de Educação Infantil – CEI da Rede Municipal de Educação de Araguatins - TO, será realizada por meio do Sistema Integrado de Matrícula.



§ 1º - O cadastro do solicitante será realizado somente via internet, por meio do Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE. (<https://araguatins.digituss.com.br>) acessar a solicitação de matrículas.

§ 2º - O Centro de Educação Infantil e as Unidades Escolares que ofertarem Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA, auxiliarão e/ou farão o cadastro dos solicitantes que não dispuserem de acesso à rede municipal de computadores (internet).

Art. 3º - O SIGE Araguatins tem por objetivo cadastrar a solicitação de matrícula de crianças novatas que desejam obter vaga na Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º - Considera-se criança novata, conforme dispõe o caput deste artigo, aquele que:

I – Tenha sido transferido de outras Redes de Ensino, estadual, particular, outros municípios ou procedente de outro país;

II – Abandonou os estudos em qualquer ano letivo;

III – Optar por transferir de Unidade Educacional da Rede Municipal de Ensino, por interesse próprio;

IV – Não aceitar a Unidade Educacional para a qual foi transferido por meio de transferência automática;

V – Ainda que não esteja matriculado em nenhuma escola.

Art. 5º - As vagas na Rede Municipal de Ensino serão disponibilizadas para a matrícula de crianças novatas.

Art. 6º - Caso a matrícula não seja efetivada, no prazo estabelecido, a vaga será disponibilizada para crianças novatas no SIGE.

Art. 7º - O cadastro no SIGE destina-se ao solicitante que pleiteia vaga na Educação Infantil (Creche e Pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.



Art. 8º - O cadastro no SIGE deverá ser realizado pelo pai, mãe ou responsável e, na ocasião informados os seguintes dados:

§ 1º - Para o solicitante que já se encontra matriculado na Rede Municipal de Ensino e deseja transferir de Unidade Educacional, ou que não está aceitando a Unidade Educacional para a qual fora enviado, via transferência automática.

- a) CPF do (a) responsável pela criança;
- b) Nome completo da criança (sem abreviações);
- c) Data de nascimento da criança (dd/mm/aaaa);
- d) Se é criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotado através de laudos médicos;
- e) Sexo da criança;
- f) Endereço residencial;
- g) Número do telefone/celular;
- h) Se tem irmão/irmã matriculado (a) na Unidade Educacional da primeira opção;
- i) Duas opções de Unidades Educacionais que deseja matricular a criança;
- j) Se a Unidade Educacional em que deseja matrícula, da primeira opção, é a mais próxima de sua residência que oferece seu nível de ensino.

§ 2º - Para o solicitante que não está matriculado na Rede Municipal de Ensino:

- a) CPF (a) do responsável pela criança;
- b) Nome completo da criança (sem abreviações);
- c) Nome completo da mãe (sem abreviações);
- d) Data de nascimento da criança (dd/mm/aaaa);
- e) Sexo da criança;
- f) Se a Unidade Educacional em que deseja matrícula, da primeira opção, é a mais próxima da sua residência que oferece seu nível de ensino;
- g) Endereço residencial;
- h) Número do telefone/celular;
- i) Duas opções de Unidade Educacional;
- j) Se tem irmão/irmã matriculado (a) na Unidade Educacional da primeira opção.

Art. 9º - Após salvar a solicitação no SIGE, o próprio sistema irá informar o número do protocolo, que deverá ser guardado pelo (a) solicitante.



Art. 10º - Os cadastros serão classificados por Unidade Educacional com 1ª e 2ª opção, conforme a quantidade de vagas e seguindo os critérios abaixo, priorizando a criança com maior pontuação, a saber.

- I- Esteja contemplado no Programa Bolsa Família (10 pontos);
- II- Unidade Educacional mais próxima de sua residência, que ofereça a Etapa Educação Infantil (creche e pré-escola), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos; (8 pontos);
- III- Seja criança com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotada (6 pontos);
- IV- Tenha pais ou responsável legal com alguma deficiência ou doença crônica que impossibilite cuidar da criança (4 pontos)
- V- Tem irmão(os) matriculado na primeira opção onde deseja a vaga (2 pontos).

Parágrafo único. Considera-se Unidade Educacional mais próxima da residência do solicitante aquela que ofertar o seu nível de ensino e que possuir a menor distância.

Art. 11 – O Solicitante será informado, no próprio sistema, de sua situação, se classificado ou aguardando no quadro de reserva, na lista de classificação.

Parágrafo único - A classificação de que trata o caput deste artigo estará sujeita a alterações, mediante novos cadastros ou alterações de cadastro com critérios de maior pontuação em relação aos já existentes, conforme o art. 10º desta Portaria.

Art. 12 – Ao constar, na lista dos classificados, o nome da criança, os pais/responsáveis deverão comparecer, dentro do período de vigência da lista, na Unidade Educacional em que está sendo ofertada a vaga, com a documentação necessária para efetivação da matrícula, obedecendo ao horário de funcionamento da Secretaria Escolar.



Art. 13 - Não será necessário realizar cadastro das crianças que estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino e que continuarão estudando na mesma Unidade Educacional.

Art. 14 – Todos os dados informados no SIGE são de responsabilidade do solicitante, sendo obrigatória a apresentação dos documentos que venham a comprovar os critérios e as demais informações prestadas, como condições para efetivar a matrícula.

§ 1º - Caso os pais ou responsáveis não comprovem as informações contidas no cadastro, a matrícula não será efetivada, podendo ser efetuadas alterações, porém a classificação dar-se-á na próxima lista.

§ 2º - Não poderá efetivar matrícula os cadastros com informação errada da etapa/ano que a criança deverá cursar.

Art. 15 – É de responsabilidade dos pais/responsáveis acompanhar a solicitação de matrícula no SIGE, de modo a obter informações sobre a disponibilização da vaga a que desejam, assim como manter atualizados os seus dados cadastrais.

Parágrafo único – Ao ser editado, o cadastro sairá da lista de classificação e só retornará na próxima.

CAPÍTULO II

Da efetivação da matrícula

Art. 16 – O prazo para efetivar a matrícula será de acordo com a data que consta no Anexo I da Estratégia de Matrícula 2024. Sendo a partir da divulgação da lista com os nomes dos classificados no SIGE, no horário de funcionamento da secretaria da Unidade Educacional.

§ 1º - Em caso de não efetivação da matrícula no prazo estabelecido, o cadastro será encerrado, com os devidos registros, e as vagas disponibilizadas para a nova classificação no SIGE.

§ 2º - Cabe ao/a Secretário (a) da Unidade Educacional, antes de proceder com o encerramento do cadastro, entrar em contato com os pais ou responsáveis, a

fim de se certificar da desistência da vaga, e registrar o fato no Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE.

Art. 17 – Para efetivação da matrícula, deverão ser apresentado os seguintes documentos:

- I – Cópia da Certidão de Nascimento;
- II - Cópia do comprovante de residência atualizado;
- III – 01 (uma) foto 3x4 recente (se possível);
- IV – Cópia do Cartão de Vacina atualizado para alunos da Educação Infantil ao 5º ano;
- V – Declaração de atualização vacinal;
- VI – Folha Resumo (Bolsa Família);
- VII – Cartão do Sistema Único de Saúde – SUS;
- VIII – CPF e RG dos pais responsáveis legais;
- IX – Histórico Escolar ou declaração;
- X – Comprovante de todos os critérios informados;
- XI – Laudo médico de restrição alimentar, devidamente expedido e assinado por profissional com registro no Conselho Regional de Medicina, para crianças que declarar alguma restrição alimentar.

Parágrafo único. A Unidade Educacional deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação o laudo médico de restrição alimentar, imediatamente após o seu recebimento.

Art. 18 – Caso haja interesse em voltar a concorrer a uma vaga, os pais ou responsáveis deverão atualizar o cadastro que foi encerrado.

Art. 19 – Compete a Secretaria da Unidade Educacional a conferência rigorosa dos documentos apresentados.

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Educação, poderá sugerir outra Unidade Educacional ao solicitante que ainda não se encontra matriculados e que não tenha sido contemplado em nenhuma das 02 (duas) opções informadas.

Art. 21 – A Unidade Educacional somente efetivará a matrícula da criança cujo cadastro constar como classificado no SIGE.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 22 Documentos para comprovação de cada critério:

I – Unidade Educacional mais próxima de sua residência: (comprovante de endereço no nome dos pais ou responsáveis, contrato de aluguel ou declaração de que moram no endereço, em caso de cessão);

II – Educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotado, visível (laudo médico ou parecer pedagógico);

III – Beneficiário do programa Bolsa Família. (folha resumo, juntamente com o extrato de recebimento).

IV - Pais ou responsável legal com alguma deficiência ou doença crônica que impossibilite cuidar da criança e/ou educando (laudo médico).

Art. 23 – Todos os cadastros do SIGE serão encerrados ao final do último dia letivo, sendo necessária a atualização daqueles cuja criança continuam a pleitear vaga no Sistema, conforme o calendário de matrículas para o ano seguinte.

Art. 24 – O usuário poderá solicitar ajuda à Secretaria Municipal de Educação, por meio do telefone (63) 99137-4422 ou pelo e-mail institucional inspecao@semedaraguatins.com.br.

Art. 25 – As falhas administrativas decorrentes do processo de matrículas, em desacordo com a legislação vigente, serão de inteira responsabilidade do (a) Diretor (a), do (a) Secretário (a) Geral e dos auxiliares de Secretaria da Unidade Educacional, ficando estes sujeitos às sanções disciplinares previstas na Lei.

Art. 26 – Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Educação.



Estado Do Tocantins
Prefeitura Municipal de Araguatins



Art. 27 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUATINS,
ESTADO DO TOCANTINS**, aos 20 dias do mês de setembro de 2023.


Ulissevânia Sales da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 110/2021

Ulissevânia Sales da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº110/2021